



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei 7.474 de 8 de maio de 1986 e, o Decreto 6.381 de 27 de fevereiro de 2008 para suspender a concessão de benefícios à ex-Presidentes da República em caso de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui o parágrafo 3º no artigo 1º da Lei 7.474 de 8 de maio de 1986, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 1º

§3º - Os benefícios expostos no presente artigo serão imediatamente suspensos em caso de pandemia a partir do momento em que haja confirmação do primeiro paciente em território nacional.

Art. 2º Inclui o art. 12 – A no Decreto 6.381 de 27 de fevereiro de 2008, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 12 – A – Todos os direitos constantes na presente Lei serão imediatamente suspensos em caso pandemia a partir do momento em que haja confirmação do primeiro paciente em território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

Constitui papel da norma evoluir e adaptar-se às inovações cotidianas como forma de manutenção da igualdade e equidade entre todos, bem como assegurar as relações interpessoais e propor mecanismos de liberdade e justiça. A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando a os princípios constitucionais.

Indiscutivelmente a sociedade brasileira têm evoluído, especialmente quanto a austeridade, corte de privilégios e respeito ao pagador de impostos. Neste sentido, temas como o custeio permanente de servidores em favor de ex-presidentes da república, bem como seus benefícios são recorrentes e causam severas revoltas ao pagador de impostos.

Os vultosos gastos com ex-Presidentes aumentam exponencialmente com o passar dos anos, alcançando cifras milionárias que refletem a subversão dos valores pela política. Apenas em 2019 os gastos totalizaram quase R\$ 4 milhões¹ – isto porque o ex-Presidente Lula encontrava-se encarcerado, portanto com os gastos reduzidos (apesar do custo para seu custeio dentro sistema prisional na condição de reeducando encarcerado).

Notadamente tais despesas consistem em patente imoralidade, totalmente avessa ao interesse público, visto que os ex-Presidentes não possuem mais a essência do serviço público, representando apenas a imagem de um mandato findo (e que por muitos quer ser esquecido, como no caso de Dilma Rousseff).

É impensável que o cidadão seja obrigado a custear regalias à indivíduos pelo simples fato destes terem presidido o país, mesmo que por curtos períodos (como no caso de Michel Temer).

Há que se destacar que a celeuma causada pela norma é tamanha que recentemente o ex-Presidente Lula teve, recentemente, os benefícios cortados através de ação popular², os quais foram reestabelecidos em recurso que restou pendente de julgamento até a soltura ao final de 2019.

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/dilma-esta-no-topo-de-gastos-da-uniao-com-ex-presidentes-em-2019>

² <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-05-17/ex-presidente-lula-beneficios.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Indiscutivelmente a vulnerabilidade financeira do país atribui vulnerabilidade à toda sociedade, sendo patente a necessidade contingenciamento de despesas em momentos de crise.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a redução das jornadas de trabalho em razão da contenção da contaminação atrelada ao fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das atividades importará em patente redução da capacidade financeira da população em geral, podendo inclusive leva-los à insolvência.

Deste modo, é salutar a adoção de medidas e normas que permitam o contingenciamento de despesas e assegurem a equidade entre os agentes públicos, políticos e a população.

Neste sentido, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida salutar para estabelecer a isonomia, adequar a norma a realidade brasileira e, especialmente, pontuar exemplarmente o corte de privilégios da classe política.

Posto isto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da proposta em apreço.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)